TC nº 72-001.823.06-58

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SDTE. Execução das ações de Qualificação Social e Profissional. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs: 72-001.819.06-80, 72-001.820.06-60, 72-001.821.06-22, 72-001.822.06-95, 72-001.823.06-58, 72-001.824.06-10, 72-001.995.06-03 e 72-001.996.06-76

Legislação citada: Art. 60 da Lei n.º 4.320/64

2.755ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/09/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que as falhas relativas à ausência de cláusula de reajuste no contrato, publicação extemporânea do extrato, incorreção da dotação orçamentária constante do termo e erro na indicação do dispositivo legal que fundamentou a contratação são de natureza meramente formal e, por isso, insuficientes para invalidar o instrumento examinado;

CONSIDERANDO ser relevável a extemporaneidade do despacho de autorização do termo de aditamento, tendo em vista a jurisprudência desta Corte, bem como que o referido despacho foi exarado apenas um dia depois da celebração do termo de aditamento e, ainda, foi subscrito pela mesma autoridade que assinou o TA,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 005/2006/SMTrab e o Termo de Aditamento 001/2006.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que, após as providências de praxe, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.996.06-76.